



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	2/XIII/1. ^a
Proponente/s:	Representação Parlamentar do Partido Iniciativa Liberal
Título:	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/A, de 24 de maio, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na Região Autónoma dos Açores
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende alterar o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na Região Autónoma dos Açores de forma a facilitar a entrada no mercado de novos operadores.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim
O diploma a alterar carece de republicação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	No processo legislativo referente ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/A, de 24 de maio , por a iniciativa incidir sobre legislação do trabalho, a mesma foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que poderá ser pertinente a apreciação da iniciativa legislativa em apreço, nos termos do disposto no artigo 124.º do Regimento.
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	Não
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia (transportes)
Outras Observações:	A presente iniciativa reúne os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deve ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento. À consideração superior.

A Jurista: Leila Gonçalves.
Data: 28/03/2024

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento